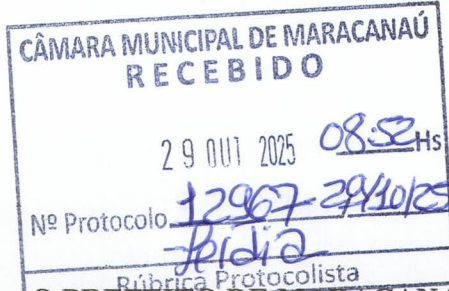


LEI Nº 3.768, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DO GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA A GRANDE FAMÍLIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, inscrito no CNPJ nº 84.508.704/0001-00, com sede na Rua Careiro, nº 149 – São José I – Manaus-AM, CEP 69.085-190, Associação Civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político, partidário e religioso.

Parágrafo único. A cota de patrocínio de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a inserção na sua evolução audiovisual, onde o maior destaque será a divulgação do São João de Maracanaú com o enredo “O GALO FACEIRO E CHAMADO DE SÃO JOÃO” durante a apresentação do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, no Carnaval de Manaus 2026.

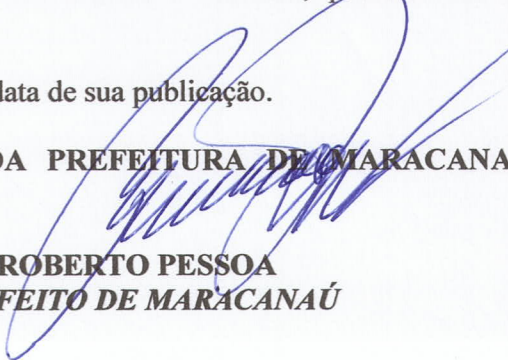
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, a importância de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 3º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de autorizada nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2025.


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI DE Nº 102/2025, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**